



Regras Básicas

DAMAS

24º FARAES

2016

REGRAS BÁSICAS DO JOGO DE DAMAS

CAPÍTULO I DA POSIÇÃO DO TABULEIRO E DAS PEDRAS

Artigo 1º - O tabuleiro deverá ser posicionado de modo que a casa angular à esquerda de cada damista seja escura (DIAGRAMA 1).

Artigo 2º - Para o início da partida, as pedras brancas serão colocadas sobre as três primeiras fileiras e as pretas sobre as três últimas (DIAGRAMA 1).

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DA PEDRA E DA DAMA

Artigo 3º - A movimentação da pedra será sempre em diagonal, para frente e uma casa de cada vez.

Artigo 4º - A pedra que atingir a 8ª casa adversária, parando ali, será promovida à dama, colocando-se sobre ela uma pedra da mesma cor.

Artigo 5º - A movimentação da dama será de uma casa para qualquer outra não obstruída, na mesma diagonal. A diagonal estará obstruída quando houver duas ou mais pedras da mesma cor (que a dama) ou adversárias em casas contíguas.

CAPÍTULO III DAS TOMADAS

Artigo 6º - A pedra e a dama têm o mesmo valor para tomar ou serem tomadas. Podem tomar para frente e para trás, uma ou mais pedras (ou damas) adversárias. Este último lance chama-se "*tomar em cadeia*" (DIAGRAMA 2).

Artigo 7º - A tomada será sempre obrigatória. Não há sopro. Se, numa jogada, houver mais de uma maneira de tomar, o damista deverá optar por aquela que lhe permita tomar mais pedras adversárias (DIAGRAMA 3).

Artigo 8º - A pedra que toma poderá, numa tomada em cadeia, passar mais de uma vez pela mesma casa vazia, porém, não poderá tomar a mesma pedra adversária mais do que uma vez (DIAGRAMAS 4 e 6).

Artigo 9º - A pedra que, numa tomada em cadeia, apenas passar pela oitava casa adversária, não será promovida à Dama (DIAGRAMA 5).

Artigo 10º - As pedras tomadas só deverão ser retiradas do tabuleiro depois de completado o lance (DIAGRAMA 6).

CAPÍTULO IV DAS SITUAÇÕES EM QUE O EMPATE PODE OCORRER

Artigo 11º - Quando os damistas chegarem à conclusão que nenhum dos dois têm condições de vencer, a partida estará encerrada e empatada de comum acordo.

Artigo 12º - Quando um damista tiver apenas uma dama e o seu adversário três, este deverá definir a partida num máximo de 13 lances.

Parágrafo único – Se a partida não estiver sendo anotada pelos damistas, o interessado deverá chamar a atenção de seu adversário para o disposto neste artigo e, a partir daí, será iniciada a contagem dos 13 lances.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º - Os damistas poderão, individualmente, fazer o registro da partida.

Artigo 14º - Será vedado ao damista, no desenvolvimento da partida, fazer uso de objetos ou dos dedos para calcular a trajetória das peças.

Artigo 15º - Se o damista pegar uma pedra para jogar, não poderá abandoná-la e optar por outra.

Parágrafo único – Para apenas arrumar suas peças no tabuleiro, o damista deverá informar o seu adversário.

Artigo 16º - Se o damista estiver movimentando uma dama e pousá-la numa casa, poderá conduzi-la para outra casa, desde que não solte a pedra. O seu lance estará concluído quando ele largá-la.

